



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0007766-40.2021.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0883757.

1 OBJETO

1.1 Descrição

Contrato de manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos de climatização de precisão e solução de energia da fabricante APC.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação

Os equipamentos instalados no datacenter do TRE são responsáveis pela manutenção de praticamente todos os serviços de TI disponíveis para a realização das atividades de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul. Os servidores de rede, unidades de armazenamento de dados, solução de telefonia IP, solução de rede WIFI, ativos de rede, entre outros, são mantidos com um sistema de climatização de precisão e uma solução de energia, ambas da fabricante APC, atualmente pertencente ao grupo Schneider Electric. Esses equipamentos são classificados como críticos, pois deles depende a disponibilidade dos demais. Atualmente a garantia de funcionamento destes equipamentos se dá por meio do contrato de manutenção 02/2017 (PE 1422/2016 migrado para o SEI 0001810-14.2019.6.21.8000), no regime 24x7, cuja vigência se encerra em 23/02/2022.

Devido à dependência cada vez maior da Justiça Eleitoral dos serviços de TI, é necessário continuar garantindo a disponibilidade do datacenter, por meio de um contrato de manutenção para os equipamentos de climatização e energia.

2.2 Objetivos a serem alcançados por meio da contratação

Com um contrato de manutenção pretende-se reduzir ao mínimo os incidentes relacionados a alimentação de energia e climatização do datacenter do TRE-RS, garantindo, junto com o Grupo Gerador e Sistemas de Combate a Incêndio, a disponibilidade dos serviços providos na infraestrutura de TIC do TRE_RS.

2.3 Benefícios diretos e indiretos alcançados por meio da contratação

O contrato de manutenção reduzirá o risco de incidentes que possam provocar a indisponibilidade dos serviços de TI por falha no sistema de climatização ou energia.

2.4 Alinhamento entre a contratação e o planejamento existente

O contrato de manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos de climatização de precisão e solução de energia da fabricante APC fazem parte dos objetivos, metas e ações do planejamento do TRE:

2.4.1 Planejamento estratégico institucional

Está alinhado aos objetivos Promover a infraestrutura de TIC e soluções corporativas.

2.4.2 Planejamento estratégico de TI

Está alinhado aos objetivos estratégico de TIC registrados no PDTIC **Aprimorar a segurança e a gestão de dados e Prover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.**

Também consta no PDTIC como Contrato Estruturante com o ID **C.5 Manutenção do Datacenter.**

2.4.3 Plano de Contratações

A manutenção de um contrato para Infraestrutura do Datacenter consta do plano de contratações de 2021 com o ID **#12729.**

2.5 Referência aos estudos preliminares

Para a presente contratação foram elaborados os estudos preliminares, com o estudo de Análise da Viabilidade Técnica da Contratação, Sustentação do Contrato, Estratégia para a Contratação e Análise de Riscos, presentes nos documentos 0812736, 0812743, 0812745 e 0812748 do processo SEI 0007766-40.2021.6.21.8000. Os estudos foram elaborados de acordo com a IN 39/2014, da Presidência do TRE-RS.

2.6 Relação entre a demanda prevista e quantidade de bens a serem contratados

O contrato de manutenção solicitado contempla todos os equipamentos e componentes do sistema de climatização de precisão do datacenter e o sistema de UPS.

2.7 Análise do mercado de Tecnologia da Informação e justificativa da escolha da solução

Trata-se de estabelecer contrato equivalente ao contrato atualmente vigente, cuja contratada SCHNEIDER ELETRIC detém a exclusividade para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de climatização de precisão do modelo APC ACRP100 e UPS APC SYMMETRA.

2.8 Natureza do objeto

O objeto pretendido é de natureza comum no âmbito do mercado de tecnologia da informação.

2.9 Parcelamento do objeto

O objeto deverá ser adjudicado para uma única empresa.

2.10 Seleção do Fornecedor

A forma de contratação será por meio de inexigibilidade.

2.11 Impacto ambiental

Não haverá impacto ambiental significativo que demande algum tipo de adequação do ambiente.

3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Contratação de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva nos

equipamentos abaixo descritos, para uma solução ininterrupta de energia (UPS) e sistema de climatização de precisão, com inclusão de peças, inclusive substituição de peças e módulos por vida útil como baterias e módulos de potência, manutenção e correção das linhas frigorígenas, conforme segue:

Equipamento	Unidades	Part Number Principal	Sistema
UPS APC SYMMETRA PX SY20K40F com 2 módulos de potência adicional e 3 bancos de bateria	1	PD0947160183	Energia
PDU com 42 disjuntores e ByPass	1	013687	Energia
Ar-condicionado de precisão APC modelo ACRP100	2	UK0917110016 UK0923110166	Climatização

3.2 Os equipamentos acima, identificados pelos seus “part numbers” principais tiveram sua instalação homologada pelo fabricante;

3.3 A relação de equipamentos da CONTRATANTE constante no item 3.1, bem como o escopo dos serviços relacionados no Anexo I, serão regidos pelas cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência.

4 EXECUÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminado a seguir:

4.1 Os serviços deverão ser prestados na modalidade 24x7, ou seja, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano.

4.1.1 A contratada deverá também disponibilizar serviço de monitoramento 24x7 para todos os equipamentos cobertos pelo contrato, encaminhando a solução para os problemas detectados no monitoramento através da abertura de chamado para a sua rede de assistência, disponibilizando relatório mensal com as ocorrências identificadas.

4.1.1.1 As medidas necessárias para a implementação do monitoramento 24x7 deverão ser realizadas pela contratada, com o acompanhamento da Seção de Rede e Banco de Dados (SERBA), sem nenhuma cobrança adicional.

4.1.1.2 A comunicação do serviço de monitoramento se dará através de autenticação segura com política de senha e múltiplo fator de autenticação;

4.1.1.3 A validação da conexão será realizada usando o certificado RSA de 2048 bits;

4.1.1.4 A criptografia de dados em trânsito e em repouso utilizará a criptografia AES de 256 bits.

4.2 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados “on-site”, ou seja, onde os equipamentos estiverem instalados, na rua Duque de Caxias, 350, em Porto Alegre – RS ou em outro local, nesta Capital, indicado por escrito pelo CONTRATANTE.

4.3 A manutenção preventiva será efetuada de acordo com as recomendações do fabricante e escopo de serviços descritos no Anexo I deste contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer as peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

4.5 A CONTRATADA deverá substituir os módulos dos equipamentos que atinjam o final de sua vida útil durante a vigência do contrato, como baterias e módulos de potência, de acordo com as recomendações do fabricante.

4.6 A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção das linhas frigorígenas dos equipamentos de ar-condicionado de precisão objeto deste Termo de Referência.

4.7 A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo duas vezes por ano.

4.8 O tempo de atendimento e de solução dos chamados devem seguir os prazos descritos na tabela abaixo, conforme nível de criticidade.

Prioridade do chamado	Prazo para o primeiro atendimento após abertura do chamado	Prazo para solução
BAIXA	24 Horas	-
MÉDIA	12 Horas	-
ALTA	12 Horas	7 dias
CRÍTICA	8 Horas	12 Horas

4.9 A classificação do nível de criticidade dos chamados é a descrita abaixo:

Nível	Descrição do Problema e Nível de Criticidade
1 – CRÍTICA	CRÍTICO: Problema nos equipamentos que provoquem a indisponibilidade do ambiente. Um exemplo é a indisponibilidade da UPS ou indisponibilidade dos dois equipamentos de ar-condicionado simultaneamente.
2 – ALTA	IMPORTANTE: Perda de equipamentos ou componentes de redundância.
3 – MÉDIA	BAIXO: resolução de problemas que não provoquem a indisponibilidade do ambiente.
4 – BAIXA	SEM CRITICIDADE: Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente, incluindo as manutenções preventivas.

4.10 Caso a CONTRATADA não tenha condições de atender o chamado no tempo de atendimento e de solução definida na cláusula 2.6, deverá encaminhar justificativa e pedido de prorrogação de prazo que poderão ser aceitos ou não pela CONTRATANTE.

4.11 Para cumprir o prazo para solução dos chamados, definidos na cláusula 2.6, fica a critério da CONTRATADA o uso de peças sobressalentes, mesmo que temporariamente, até a solução definitiva do problema. As peças devem estar em perfeitas condições de funcionamento e ser totalmente compatíveis com o equipamento.

4.12 A CONTRATADA deverá emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas e/ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações etc. Tais informações serão utilizadas no histórico de registro de manutenção do CONTRATANTE.

4.13 A CONTRATADA disponibilizará a abertura de chamados via chamada telefônica (local, DDD a cobrar ou DDG 0800), e-mail, internet, ou qualquer outra forma que não seja presencial, para registro de incidentes não cobertos pelo sistema de monitoramento 24x7 (item 4.1.1)

4.14 A prestação de serviços deste contrato não inclui:

4.14.1 A manutenção de equipamentos não constantes do item 3.

4.14.2 A realização de serviços não constantes item 4.

4.14.3 Reparo de avaria causada por acidente, negligência, alteração dos circuitos ou projeto original, utilização dos equipamentos com valores fora do especificado pelo fabricante, exceto quando instruído por escrito.

4.14.4 Serviços que não possam ser prestados pela CONTRATADA, devido à alteração feita, pela CONTRATANTE, por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou seu desempenho.

5 PRAZO E GARANTIA

5.1 O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA será de 30 dias a partir da data de execução.

5.2 Caso o CONTRATANTE entenda que os serviços executados não atendam às suas necessidades deverá noticiar, por escrito, a CONTRATADA, dentro do prazo acima estipulado.

5.3 Estão excluídos da garantia os danos ocasionados por acidentes de qualquer natureza, não decorrentes do uso normal.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

6.2 Colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

6.3 Designar, antes do início dos serviços, um supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE.

6.4 Realizar os serviços objeto do presente contrato por profissionais da CONTRATADA selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

6.5 Fazer seus profissionais observarem as normas emanadas do respectivo órgão de classe, com a melhor técnica aplicável, zelo, ética e diligência sempre direcionada aos fins objetivados neste contrato com total observância às normas legais vigentes/pertinentes.

6.6 Zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência.

6.7 Manter seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

6.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados, mesmo que tais defeitos não tenham causado interrupção do funcionamento do equipamento.

6.9 Permitir a livre ação dos técnicos do CONTRATANTE ou prepostos por ele indicados para o acompanhamento dos serviços relacionados ao objeto deste contrato.

6.10 Fornecer durante os períodos de execução e garantia deste contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas relacionadas ao objeto que venham a ser solicitadas.

6.11 Observar e dar cumprimento das instruções do CONTRATANTE quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

6.12 Manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

6.13 Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.14 Dar ciência do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

7.2 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados, tais como pontos de energia elétrica, pontos de água etc.

7.3 Abrir chamado técnico, sempre que necessário, pelos canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA, para que esta inicie o atendimento.

7.4 Fornecer à CONTRATADA as informações e os elementos necessários para a consecução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade e correção.

7.5 Aceitar o trabalho executado pela CONTRATADA, desde que de acordo com os termos e condições especificadas neste contrato.

7.6 Disponibilizar a participação de sua mão de obra, de acordo com os termos e condições deste contrato.

7.7 Permitir o pleno e livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, a fim de executar os serviços objeto deste contrato.

7.8 Manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela CONTRATADA ou fabricante, inclusive quanto às necessidades de energia, aterramento, refrigeração e demais condições ambientais.

7.9 Operar corretamente os equipamentos.

7.10 Notificar a CONTRATADA, sobre as mudanças no local de instalação dos equipamentos.

7.11 Entregar os equipamentos aos cuidados da CONTRATADA, após assinatura deste contrato, sem

qualquer pendência de instalação ou operação.

7.12 Autorizar os técnicos da CONTRATADA a agir dentro da finalidade estabelecida neste contrato, não lhes cabendo operar outros equipamentos ou quadros alimentadores da instalação, cabendo exclusivamente aos funcionários do CONTRATANTE executar tais tarefas.

8 RESPONSABILIDADES

8.1 Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo.

8.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

8.3 Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF -FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EN) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN) independente de solicitação.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6 Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

8.7 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.7.1 Verificado o dano, o CONTRATANTE eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros prejudicados.

9 DO VALOR

9.1 A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão mensais.

9.2 Estão incluídos no preço estipulado no item 9.1, todos os custos de peças e materiais, os encargos que incidam sobre os serviços ora contratados, tais como tributos, encargos e quaisquer outros custos e/ou despesas da CONTRATADA, necessárias para a execução dos serviços objeto do presente

contrato.

10 DO REAJUSTAMENTO

10.1 Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-06-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n.10.192, de 14-02-2001.

10.2 Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado poderá sofrer reajustamento, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

10.3 O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o primeiro dia do mês seguinte à prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará o documento fiscal correspondente.

11.2 O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante da proposta e dos documentos entregues. Caberá à CONTRATADA informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

11.3 Atestada a prestação dos serviços pelo gestor do contrato, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento fiscal pelo CONTRATANTE.

11.3.1 Caso o documento fiscal encaminhado ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal pelo CONTRATANTE.

11.4 Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 9.3 e 9.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

11.5 Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11.6 O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato serão efetuados proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

11.7 Ficará condicionado o pagamento ao cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto na cláusula 6.4 deste contrato, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

11.8 O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

11.9 Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

12 VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato vigorará por 36 meses, a contar da assinatura.

12.2 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

13 PENALIDADES

13.1 O CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, em caso de descumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados definidos no item 4.8, sem a respectiva justificativa do descumprimento aceita pelo CONTRATANTE, sendo aplicada por evento:

b.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no item 9.1, para chamados de prioridade média e baixa;

b.2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no item 9.1, para chamados de prioridade alta;

b.3) de 100% (cem por cento) sobre o valor previsto no item 9.1, para chamados de prioridade crítica.

c) caso o solução de chamado de gravidade CRITICA ou ALTA exceder a 10 vezes o prazo estipulado em 4.8, sem a respectiva justificativa do descumprimento aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser caracterizado inexecução total do contrato, e a CONTRATADA multada em 20% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

intimação.

13.3 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14 ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE, que registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Equipe de Planejamento da Contratação
<i>Douglas Serpa Jaques</i> Integrante demandante
<i>Mara Lange</i> Integrante técnico
<i>José Atilio Benites Lopes</i> Integrante administrativo

ANEXO I

ESCOPO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1) UPS APC SYMMETRA PX SY20K40F

a) Procedimentos Iniciais

- Análise do histórico de alarmes.
- Verificação térmica antes do desligamento do equipamento.

b) Inspeção Física do UPS

- Limpeza geral.
- Limpeza dos cartões.
- Reaperto das conexões de potência.
- Inspeção dos conectores.
- Inspeção do filtro de ar.

c) Manutenção das Baterias

- Verificação da tensão dos elementos.
- Verificar aperto das conexões.
- Verificar a temperatura dos elementos.
- Observar oxidação dos pólos e passar graxa nas conexões se necessário.
- Leitura da tensão total do Banco de Baterias.

d) Testes de Funcionamento

- Teste de lâmpadas, alarme sonoro e display digital.
- Verificação de funcionamento dos leitores digitais.
- Aferição dos leitores digitais.
- Verificação da corrente do filtro do inversor.
- Verificação das fontes lógicas.
- Verificação do hardware.
- Verificação do software.
- Teste de descarga das baterias.
- Teste da chave estática e by-pass manual.
- Teste de sincronismo.
- Verificação da forma de onda de saída.
- Verificação do funcionamento dos ventiladores.

2) Ar-condicionado de precisão modelo APC ACRP100

- Verificar correias, filtros, trocador de calor externo, umidificador e operação da unidade.
- Inspeção visual do nível de refrigerante, se aplicável.
- Inspeção visual de vazamentos de refrigerante, ou vazamentos no sistema de água / glicol.
- Verificar a remoção adequada de condensado da bandeja do evaporador / bomba de condensado.
- Verificar as temperaturas de suprimento de água gelada, se aplicável.
- Verificar a limpeza do trocador de calor externo, limpe se necessário.
- Confirmar a capacidade de manter as condições de ajustes de temperatura e umidade.
- Verificar se as voltagens principais e de controle estão dentro dos parâmetros de projeto.
- Revisar o histórico de alarmes e investigar os alarmes registrados.

3) PDU com 42 disjuntores e ByPass

Para este equipamento, não está prevista a realização de manutenção preventiva.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Lange, Chefe de Seção**, em 15/02/2022, às 12:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Serpa Jaques, Técnico Judiciário**, em 15/02/2022, às 12:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Atilio Benites Lopes, Coordenador**, em 15/02/2022, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883757** e o código CRC **36609304**.

Avenida Padre Cacique, 96 - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240
www.tre-rs.jus.br - Fone: 3294 8404